

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA CONTRATAÇÃO DE PESSOAL (CLT) - EDITAL FDMS Nº 04 DE 09 DE NOVEMBRO DE 2016 - III TURMA ESPECIAL DE MEDICINA VETERINÁRIA.

Auxiliar Administrativo

Vistos.

O Recurso Administrativo Interposto, de forma tempestiva, pela Recorrente, contra o processo seletivo realizado para a contratação de pessoal para a III Turma Especial de Medicina Veterinária, visa à revisão da decisão da Comissão de Avaliação que selecionou outro candidato para vaga disponibilizada.

Alega a Recorrente, em síntese, que não foi dada ampla publicidade ao processo seletivo, bem como se mostra inconformada com a não divulgação de sua pontuação junto ao *sítio* das Fundações de Apoio à UFPel. Reclama ainda, que a pessoa responsável pela entrevista não compareceu, deixando uma terceira pessoa como responsável.

Este é o relatório.

Do Mérito

Não prospera os argumentos da impugnante de que o processo seletivo não foi amplamente divulgado. Como é possível observar, o certame teve publicidade no *sítio* das Fundações de Apoio à UFPel (entre os dias 09 e 11/11), bem como no *sítio* da Universidade Federal de Pelotas durante o mesmo período, como comprovam os documentos anexos ao processo, cumprindo desse modo com as exigências legais, especificamente com o princípio da publicidade dos atos administrativos.

Da mesma forma, não se justifica as alegações de que não houve divulgação da pontuação dos candidatos. Na verdade, o Edital previa a publicação no *sítio* das Fundações de Apoio à UFPel apenas do resultado com os respectivos

nomes, ficando a disposição dos concorrentes a pontuação e demais documentos para serem apreciados junto a sede da FDMS.

Deste modo, são completamente infundados os argumentos da Impugnante.

Não obstante a isso, é pertinente as alegações da Impugnante no que se refere a ausência do Coordenador do Projeto na realização da entrevista, **etapa essa que deve ser refeita**, dando-se a oportunidade para o Coordenador entrevistar os candidatos e escolher aquele que melhor atende as necessidades do projeto.

Assim, entende essa Comissão de Avaliação que não cabe a anulação do processo seletivo, como requer a Impugnante, já que não há qualquer ilegalidade nos procedimentos adotados, mas, pontualmente, a anulação da etapa em que previa a entrevista com os candidatos, prevista no item 5.6.1 do Edital.

Da Decisão

ISTO POSTO, sem nada mais a evocar, conheço o recurso em parte, para anular a etapa 5.6.1. do Edital FDMS 04/2016, determinando que seja refeita a entrevista com os candidatos.

Pelotas, 23 de novembro de 2016.

Comissão de Avaliação

Processo Seletivo Simplificado

III TURMA ESPECIAL DE MEDICINA VETERINÁRIA